

RECEBI O ORIGINAL

Em: 01 / 08 / 2024

Deborah Nascimento



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO N.º 080/2024

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza a empresa **IMBAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, CNPJ N.º 40.000.000.000, a realizar intervenção em uma Área de Preservação Permanente – APP, para executar obras para a realização dos serviços de instalação de aparelho de drenagem pluvial em uma área 45,6 m², localizado dentro do empreendimento, Complexo Habitacional situado na Av. do Turismo, n.º 12.686, Tarumã, Manaus-AM, nas seguintes coordenadas, em conformidade com o disposto no Processo n.º 01.01.030201.003673/2022-92, com as seguintes restrições/condições:

COORDENADAS DA INTERVENÇÃO EM APP DATUM SIRGAS 2000

VERTICE	LATITUDE	LONGITUDE	VERTICE	LATITUDE	LONGITUDE
P01 RET	2° 59' 07.81"	60° 02' 54.68"	P04	2° 59' 07.77"	60° 02' 54.72"
P02	2° 59' 08.67"	60° 02' 55.18"	P03 RET	2° 59' 08.64"	60° 02' 55.21"
P03	2° 59' 08.65"	60° 02' 55.22"	P02 RET	2° 59' 08.66"	60° 02' 55.17"

- Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM).
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
- Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
- Fica proibida a supressão vegetal em área não autorizada por este IPAAM.
- Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada por Órgão competente para esta finalidade.
- Esta autorização não autoriza supressão vegetal.
- Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário da Flora existente na área via sistema SINAFLORE (conforme Instruções Normativas n.º 21/2014, em seu art. 70 e n.º 14/2018, em seu art. 3º), o referido Inventário deve ser elaborado conforme Termo de Referência deste OEMA devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART. Apresentar ao processo físico, o Inventário e o Programa de Resgate de Fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.
- Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02.
- Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta da obra.
- As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
- A coleta de transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento deve ser efetuada por pessoa física/jurídica licenciada por Órgão competente para esta finalidade.
- É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
- Apresentar no prazo de 30 dias cronograma das obras a serem executadas.
- Apresentar, ao final da obra, relatório informando sobre o encerramento ambientalmente adequado da obra, ou seja, a limpeza completa e reconstituição das condições originais das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação dos canteiros de obra.
- Assinar, no prazo de 90 (noventa) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Validade: 01 Ano

Manaus,

01 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/IpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas**
IPAAM